

GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE

RESTRICTED

L/4909

13 December 1979

Limited Distribution

Original: English/
Portuguese

BRAZIL - IMPORT RESTRICTIONS

The following communication, dated 27 November 1979, has been received from the Permanent Delegation of Brazil.

Please find enclosed a copy of the text of Decree-Law No. 1685, dated 25 June 1979, extending until 30 June 1980, the application of the legislation relating to temporary import surcharges enforced by the Brazilian Government for balance-of-payments reasons.

Also enclosed is a copy of Resolution No. 555 of 27 June 1979 by the Central Bank of Brazil, exempting from import deposit requirement imports of book and newspaper printing equipment, for which there are no national similars.

Resolution 555 enclosed, as well as other liberalizing measures already notified to the other contracting parties (cf. document L/4777), reflects the tendency to reduce, to the extent feasible and subject to the prospects of the evolutions of the Brazilian balance-of-payments situation, the trade coverage of the temporary and non-discriminatory import measures adopted by Brazil, for reasons of balance-of-payments difficulties.

I would be grateful if you would circulate this notification to the other contracting parties, in accordance with established procedures.

1

COLETÂNEA DAS LEIS DO COMÉRCIO EXTERIOR
- DECRETOS-LEIS

DECRETO-LEI N° 1.685 – DE 25 DE JUNHO DE 1979

Prorroga prazos de vigência de Decretos-Leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º – Ficam prorrogados, até 30 de junho de 1980, os prazos de vigência dos Decretos-Leis nºs 1.334, de 25 de junho de 1974, 1.364, de 28 de novembro de 1974, e 1.421, de 09 de outubro de 1975, prorrogados pelos Decretos-Leis nºs 1.501, de 20 de dezembro de 1976, e 1.589, de 19 de dezembro de 1977, que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, na forma e valores constantes dos anexos que a eles acompanham, mantidas as demais disposições e alterações posteriores introduzidas mediante Resoluções do Conselho de Política Aduaneira ou de sua Comissão Executiva.

Art. 2º – Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.
D.O.U. de 26/06/79.

RESOLUÇÃO N° 555

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei e o Decreto-Lei nº 1.427, de 02.12.75, resolveu:

Acrecentar o seguinte subitem ao item IV da Resolução nº 443, de 14.09.77, onde estão relacionadas as isenções do recolhimento restituível sobre importações:

"47) de equipamentos para impressão de jornais, revistas e livros, sem similar nacional, realizadas por empresas jornalísticas e/ou especificamente editoras de livros, ouvido previamente — em qualquer caso — o Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI."

Brasília (DF), 27 de junho de 1979.
D.O.U. de 02/07/79.